



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

Decreto 17 de 02 de setembro 2022.

Regulamenta a lei nº 702 de 18 de agosto de 2014, que institui a política Municipal de Resíduos Sólidos de Lagoa dos Patos-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº 702 de 18 de agosto de 2014, que institui a política Municipal de Resíduos Sólidos de Lagoa dos Patos-MG,

DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 1º Constitui infração ambiental a inobservância de qualquer preceito da Lei Municipal nº 702, de 18 de agosto de 2014 e deste decreto, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas nos artigos seguintes.

Art. 2º Será aplicada as seguintes penalidades ao gerador do resíduo que descumprir o disposto na Lei Municipal nº 702, de 18 de agosto de 2014:

§ 1º Multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aplicada na primeira ocorrência, sendo cobrado valor igual a cada reincidência, a ser aplicada nas seguintes situações:

- I – Colocar o lixo fora do horário previsto para a coleta de lixo;
- II - Colocar sacolas de lixo fora dos ganchos ou no chão;
- III – Colocar sacolas de lixo na porta da casa do vizinho;
- IV – Colocar sacolas de lixo em postes, piso, passeio, árvores, calçadas, rua, jardins, praças, lotes vagos, terrenos baldios e outros mobiliários urbanos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

§ 2º Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aplicada na primeira ocorrência, sendo cobrado valor igual a cada reincidência, a ser aplicada nas seguintes situações:

- I – Colocar caçambas e contêineres sobre o passeio;
- II – Colocar caçambas e contêineres a menos de 5 metros de esquinas e rotatórias;
- III – Colocar caçambas e contêineres a menos de 10 metros de pontos de ônibus;
- IV – Permanecer com caçambas e contêineres na via pública por mais de 24 horas;
- V – Colocar caçambas e contêineres sobre a pista de rolamento sem avanço sobre a faixa de circulação de veículos;
- VI – Colocar caçambas e contêineres em frente a guias rebaixadas, portões e rampas de acesso de veículos em edifícios comerciais ou residenciais já ocupados;
- VII – Colocar caçambas e contêineres em áreas de acesso ou em vagas de estacionamento destinadas a portadores de necessidades especiais;
- VIII – Colocar caçambas e contêineres em área destinada ao estacionamento de motocicletas e estacionamento rotativo preferencial de farmácia.
- IX – Exceder a capacidade volumétrica de caçambas e contêineres, deixando resíduos sólidos transbordarem deles.

§ 3º Multa no valor de R\$100,00 (cem reais) aplicada na primeira ocorrência, sendo cobrado valor igual a cada reincidência, a ser aplicada nas seguintes situações:

- I – Não separar adequadamente o lixo seco reciclável do lixo úmido reciclável e do lixo não recicláveis;
- II – Apresentar o lixo para a coleta de forma que o gerador elimine os líquidos, exceto os gordurosos e oleosos, que possuem tratamento próprio, bem como de maneira correta e adequada, a fim de prevenir acidentes com materiais pontiagudos, perfurantes, perfurocortante e escarificante.
- III – Não acondicionar adequadamente óleos, graxas, banhas, toicinho, gorduras e assemelhados, quando líquidos;
- VI – Não acondicionar, adequadamente, fraldas descartáveis, absorventes femininos, papel higiênico, resíduos de curativos, seringas, agulhas e outros materiais que tenham entrado em contato com doentes, gerados em âmbito familiar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

§ 4º Multa no valor de R\$100,00 (cem reais) aplicada na primeira

ocorrência, sendo cobrado valor igual a cada reincidência, nas seguintes situações:

I – Apresentar à coleta de lixo doméstico resíduos perigosos, substâncias químicas e produtos tóxicos com outros tipos de resíduos sólidos.

§ 5º Multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aplicada na primeira ocorrência, com

sendo cobrado valor igual a cada reincidência, nas seguintes situações:

I – Descartar ou depositar resíduos sólidos volumosos em vias, logradouros públicos, calçadas, terrenos baldios, ou, ainda apresentar tais resíduos a coleta de lixo.

II – Descartar ou depositar resíduos vegetais em logradouros públicos, calçadas, terrenos baldios, provenientes de poda, apara ou de manutenção de jardins, pomares, quintais e outras áreas verdes privadas.

III – Sujar ou poluir logradouros ou vias públicas com resíduos volumosos ou vegetais.

IV – Deixar de recolher resíduos vegetais derramados na pista de rolamento, em decorrência do transporte, não dando a sua destinação correta;

Art. 3º Será aplicada Multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) aplicada na primeira ocorrência, sendo cobrado valor igual a cada reincidência, a ser aplicada nas seguintes situações:

I – Descartar ou depositar em vias, logradouros públicos, lotes e terrenos baldios resíduos sólidos produzidos por obras de construção civil, reforma, demolição e afins.

II – Não acomodar ou reter, por sistema apropriado de contenção, os materiais e resíduos oriundos de obras de construção civil, reforma, demolição e afins, de modo que bloqueiem o curso natural das águas pluviais;

III – Não tomar medidas a fim de evitar a obstrução ou o assoreamento da rede de captação de águas pluviais ou o acúmulo de resíduo sólido em logradouro público;

III – Deixar de remover os resíduos ou materiais acondicionados em caçambas oriundos de obras de construção civil, reforma, demolição e afins, no prazo máximo de 3 (três) dias, às suas expensas, promovendo, inclusive, a varrição e a lavação dos locais públicos atingidos;

IV – Não remover os resíduos ou materiais dispersos em logradouro público, produzidos por obras de construção civil, reforma, demolição e afins, imediatamente, às suas expensas, promovendo, inclusive, a varrição e a lavação dos locais públicos atingidos;

V – Não executar e não manter, às suas expensas e de forma permanente, a limpeza das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

partes livres em logradouro público reservadas ao trânsito de pedestres e veículos, deixando de recolher detritos, terra ou outro material oriundo de obras de construção civil, reforma, demolição e afins;

VI – Não comprovar a destinação, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, dos resíduos e materiais excedentes produzidos por obras de construção civil,

reforma, demolição e afins;

VII – Deixar de recolher detritos derramados na pista de rolamento, em decorrência do transporte, não dando a sua destinação correta;

VIII – Não umedecer o resíduo e o material que possam provocar levantamento de pó.

**Art. 4º** Será aplicada Multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) aplicada na primeira ocorrência, sendo cobrado valor igual a cada reincidência, a ser aplicada nas seguintes situações:

I – Não zelar pela conservação da limpeza urbana, contribuindo para que resíduos sólidos oriundos de atividade comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços sejam espalhados nas calçadas e vias públicas.

§ 1º Multa no valor de R\$100,00 (cem reais) aplicada na primeira ocorrência, sendo cobrado valor igual a cada reincidência, a ser aplicada nas seguintes situações:

I – Não manter limpo o passeio frontal do estabelecimento comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviço.

II – Não efetuar a varrição e o recolhimento dos resíduos gerados pelo estabelecimento comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviço.

III – Não limpar, não capinar e não varrer as áreas, vias internas e entradas dos imóveis situados em condomínios;

IV – Não acondicionar adequadamente os resíduos gerados pela varrição e capina ocorrida nos condomínios.

V – Não encaminhar para a destinação final os resíduos gerados da varrição e capina ocorrida nos condomínios, depositando-os em calçadas, vias públicas, lotes vagos e terrenos baldios.

VI – Descartar ou depositar em vias, logradouros públicos, lotes e terrenos baldios resíduos sólidos comerciais, industriais, agrícolas e de serviços.

**Art. 5º** Será aplicada Multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) aplicada na primeira ocorrência, sendo cobrado valor igual a cada reincidência, a ser aplicada nas seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

I – Não zelar pela limpeza, permitindo e contribuindo que resíduos provenientes de feiras e vendedores ambulantes sejam lançados nas áreas de localização de barracas, bancas e também nas áreas de circulação adjacentes, inclusive as faixas limítrofes ao alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

II – Não manter no local de funcionamento de feiras e vendedores ambulantes recipientes para o recolhimento de resíduos sólidos gerados.

III – Não segregar os materiais recicláveis, apresentando-os a coleta os resíduos secos recicláveis, resíduos úmidos recicláveis, resíduos não recicláveis misturados e em desconformidade com o estabelecido nesta legislação, no que se refere a dias de coleta para lixo seco e molhado.

IV – Descartar ou depositar em vias, logradouros públicos, lotes e terrenos baldios resíduos sólidos provenientes de feiras e de vendedores ambulantes.

V – Não dar a destinação final correta aos resíduos sólidos provenientes de feiras e de vendedores ambulantes.

Art. 6º -Em todos os casos previstos neste decreto, será cobrado multa diária no importe de 10% do valor da respectiva multa, para cada dia de descumprimento após a aplicação da multa principal, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 02 de setembro 2022.

Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos